

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Discorrendo sobre fases e procedimentos

Sandra Mara Valerius
Corregedora Titular

DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

Encontram-se em tramitação 11 (onze) processos administrativos disciplinares, destes, 02 (dois) foram instaurados em 2023 e o restante em 2024.

Segue aspectos gerais dos referidos procedimentos apuratórios.

1. Processo 233348.004308/2023-01

Conduta: Suposto assédio sexual em face de alunas menores

Ciência dos fatos: 23/02/2023

Prescrição correccional: Advertência 12/12/2023; Suspensão 15/06/2025; Expulsivas: 15/06/2028.

Meios probatórios: documentais, testemunhais e prova emprestada de processo judicial.

Possíveis enquadramentos

- a. Demissão/Assédio sexual: art. 117, IX, art. 132, V, Lei 8.112/90;
- b. TAC /Outras condutas de natureza sexual (NT CGU n.3285/2023): art. 116, IX, XI da Lei 8.112/90.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

2. Processo 23348.002955/2023-71

Conduta: Suposto assédio sexual e demais condutas

Ciência dos fatos: 02/2023

Prescrição correccional: Advertência 09/06/2024; Suspensão 12/12/2025; Penalidades expulsivas 12/12/2028.

Meios probatórios: documentais, testemunhais e pericial. Apenso ao PAD está incidente de sanidade mental. Para os casos em que há suspeita acerca da imputabilidade do investigado deve ser recomendado a instauração de incidente de sanidade mental. A autoridade instauradora analisa o pedido, julga a conveniência e faz os encaminhamentos junto ao SIASS. O processo fica sobrestado até análise do SIASS, contudo, não suspende a prescrição.

Possíveis enquadramentos

aDemissão/Assédio sexual: art. 117, IX, art. 132, V, Lei 8.112/90;

bTAC /Outras condutas de natureza sexual (NT CGU n.3285/2023): art. 116, IX, XI da Lei 8.112/90

Importante: Caso o exame de sanidade do servidor conclua por imputabilidade parcial, ou seja, que o servidor não era inteiramente capaz de entender a ilicitude dos fatos, esta é uma importante condição atenuante.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

3. Processo 23348.000211/2024-01

Conduta: Suposta falsificação de documento público (carteira da vacinação)

Ciência dos fatos: 01/12/2022

Prescrição correccional: Advertência 24/12/2024; Suspensão 28/06/2026; Penalidades expulsivas 28/06/2029.

Meios probatórios: documentais, testemunhais e ofícios a órgãos externos para encaminhamento de pedidos de informações. (Ministério da Saúde)

Importante: em regra cabe à administração o ônus da prova nos procedimentos correccionais. Contudo, quando há no processo evidência de infração disciplinar, cabe a parte interessada desconstituir a prova e ou provar os argumentos constitutivos do seu direito.

Possíveis enquadramentos - art. 117, inciso IX, c/c art. 132, inciso V, ambos da Lei n. 8.112/1990.

Para os casos em que a conduta infracional também configurar crime na esfera penal deve ser oficiada a Polícia Federal e ou o Ministério Público Federal.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

4. Processo 23348.005869/2023-10

Conduta: Suposto assédio moral em face de alunos e servidores

Ciência dos fatos: 18/08/2023

Prescrição correccional: Advertência 16/02/2025; Suspensão 20/08/2026;
Penalidades expulsivas: 20/08/2029.

Meios probatórios: documentais (vídeos extraídos das redes sociais) e testemunhais.

Importante: no âmbito do serviço público as ações cometidas na vida privada podem repercutir na esfera funcional. É o caso das publicações em redes sociais.

Possíveis enquadramentos

- a. Assédio moral grave/demissão grave: art. 117, IX, art. 132, V, Lei 8.112/90;
- b. Assédio moral leve/TAC: art. 116, IX, XI da Lei 8.112/1990.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

5. Processo 23348.001868/2024-87

Conduta: Suposto descumprimento de termo de ajustamento de conduta

Ciência dos fatos: 11/2023

Prescrição correccional: Advertência 18/07/2023; Suspensão 19/01/2025;
Penalidades expulsivas: 19/01/2028.

Meios probatórios: documentais e testemunhais.

Possíveis enquadramentos: descumprimento de normas e regulamentos art. 116, III, da Lei 8.112/90.

Importante: Em caso de descumprimento de TAC, devem ser analisadas as condutas que geraram o TAC, acrescido do descumprimento.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

6. Processo 23348.02181/2024-69

Conduta: Suposto descumprimento de regime de dedicação exclusiva (venda de mentoria nas redes sociais)

Ciência dos fatos: 01/2024

Prescrição correccional: Advertência 16/03/2025; Suspensão 17/09/2026; Penalidades expulsivas 17/09/2029.

Meios probatórios: documentais (*prints* de publicações e vídeos), processos de autorização junto à DGP e testemunhais.

Possíveis enquadramentos

- a. Demissão/Conduta grave: art. 117, IX, art. 132, I, III, todas da Lei 8112/90.
- b. TAC/Conduta/dano leve: art. 116, III e IX. (TAC)

Importante: A configuração da infração exige somente a comprovação de recebimento de remuneração paralela à função pública, ainda que não habitual e exercida em compatibilidade de horário com a função pública.

É facultado aos docentes a realização de 30h anuais de atividades esporádicas, desde que autorizadas pela administração.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

7. Processo 23348.00121/2024-10

Conduta: Suposta fraude ao registro de ponto eletrônico (servidor batia o ponto para outro)

Ciência dos fatos: 09/01/2024

Prescrição correccional: Advertência 07/07/2024; Suspensão 09/01/2026; Penalidades expulsivas 09/01/2029.

Meios probatórios: documentais (espelho de folha ponto, relatório de acesso à máquina do servidor para conferir o IP do registro) e testemunhais.

Possíveis enquadramentos

aFalta grave: art. 117, IX, art. 132, I, III, todas da Lei 8112/90. (demissão)

bFalta leve: art. 116, III e IX. (TAC)

Importante: a maioria dos processos apuratórios são precedidos de IPS. É importante que a comissão tome conhecimento dos relatos realizados pelas partes em fase de IPS para apontar supostas contradições.

Ainda, é facultado ao investigado mentir em sua defesa, contudo, as testemunhas têm o dever com a verdade dos fatos, relatos com extrema divergência devem ser apontados pela comissão para eventual apuração de falso testemunho.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

8. Processo 23348.006277/2023-15

Conduta: suposto descumprimento de atribuição inerente ao cargo

Ciência dos fatos: 11/2023

Prescrição correccional: Advertência 17/06/2024; Suspensão 20/12/2025; Penalidades expulsivas 20/12/2028.

Denunciados: chefia e servidor.

Importante: Pads com mais de um denunciado os prazos são contabilizados em dobro.

Meios probatórios: documentais (relatório de auditoria) espelho de folhas ponto e testemunhais.

Possíveis enquadramentos

aFalta grave: art. 117, IX, da Lei 8112/90. (demissão)

bFalta leve: art. 116, I, III e IX. (TAC)

Importante: A comissão deve sempre se ater ao objeto do processo (denunciados e período de investigação).

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

9. Processo 23348.006608/2023-17

Conduta: suposto assédio sexual cometido em face de colegas de trabalho

Ciência dos fatos: 07/11/2023

Prescrição correccional: Advertência 17/06/2024; Suspensão 20/12/2025;
Penalidades expulsivas 20/12/2028.

Conduta: suposto assédio sexual cometido em face de colegas de trabalho

Meios probatórios: documentais (providências intentadas pela gestão) e testemunhais.

Possíveis enquadramentos

- a. Demissão/Assédio sexual: art. 117, IX, art. 132, V, Lei 8.112/90;
- b. TAC /Outras condutas de natureza sexual (NT CGU n.3285/2023): art. 116, IX, XI da Lei 8.112/90.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

10. Processo 23348.000935/2024-46

Conduta: suposta exposição indevida de menores nas redes sociais com tratamento humilhante e difamatório

Ciência dos fatos: 22/02/2024

Prescrição correccional: Advertência 20/08/2024; Suspensão 22/02/2026; Penalidades expulsivas 22/02/2029.

Meios probatórios: documentais (providências intentadas pela gestão, *prints* das postagens) e testemunhais.

Possíveis enquadramentos

- a. Demissão: art. 117, IX, art. 132, V, Lei 8.112/90;
- b. TAC : art. 116, I, III e IX, da Lei 8.112/90.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM CURSO

11. Processo 23348.003450/2024-12

Conduta: suposto exercício de atividade privada, em conflito com a função pública, realizada no curso de licença para tratamento de própria saúde (advogar contra a Admiração Pública)

Ciência dos fatos: 21/10/2023

Prescrição correccional: Advertência 24/04/2024; Suspensão 27/10/2025; Penalidades expulsivas 27/10/2028.

Meios probatórios: documentais (procuração, relatório do INSS, registro de processos judiciais instaurados) e testemunhais.

Possíveis enquadramentos

- a. Demissão: art. 117, IX, art. 132, V, Lei 8.112/90;
- b. TAC: art. 116, I, III e IX. (TAC).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PAD

- ▶ **Informalismo moderado** - dispensa formas rígidas. Não se opera os efeitos da revelia, não se presumem verdadeiros os fatos denunciados por perda de prazo. Qualquer momento no processo administrativo, antes do RF, o acusado pode alegar teses defensivas.
- ▶ **Busca pela verdade:** não se admite verdade sabida (os comentários instituídos). As provas precisam demonstrar a verdade dos fatos no processo. Quando juntar uma prova, o acusado sempre deve ter a oportunidade de se manifestar. Atenção com a custódia da prova, caso seja necessário diligenciar *em loco* para buscar evidências, recomendar-se “contar a história da prova”, registrar em ata e comunicar ao investigado para manifestação. *Prints de whatsapp* podem ser usados como prova somente se a pessoa participou da conversa. Se for conversas de terceiros, somente com autorização judicial. No caso de assédio sexual em face de menores, quando os responsáveis legais não permitem a apuração das denúncias, a comissão precisa oficiar as entidades de proteção à criança e Adolescente. (Conselho Tutelar e MP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- ▶ **Presunção de inocência** - durante o curso do processo
- ▶ **Motivação** - as razões da comissão devem ser explicitadas. Todos os pedidos do acusado devem ser motivados sempre - art. 156, § 1º da Lei 8112 - Lei 9784
- ▶ **Contraditório** - ciência de todos os fatos e autorizar manifestação - comunicação (juntada de provas, testemunhas, diligências)
- ▶ **Ampla defesa** - direito de contar a versão sobre os fatos (contestar)
- ▶ **Boa fé** - vedação de atos que gerem deslealdade processual, comportamentos contraditórios (comissão processante)
- ▶ **Razoável duração do processo** - processo célere dentro das características do processo, quantidade de acusados, intervenções judiciais, etc... Cuidado para não ficar semanas sem expedir nenhum ato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CURIOSIDADES

- ▶ Se o servidor já estiver respondendo PAD só pode pedir exoneração após a conclusão do processo - art. 172, da Lei 8.112/90.
- ▶ Na IPS não é obrigatório o acesso aos autos, porém se o investigado solicitar precisa ser concedido acesso - art. 32 da lei de abuso de autoridade - [LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019](#)
- ▶ Apuração imediata não significa abertura de processo, mas sim investigação - art. 143, da Lei 8.112
- ▶ Quebra de sigilo - qual art. 198, § 1º, II - Código Tributário - em caso de quebra de sigilo fiscal a autoridade máxima solicita à receita acesso de dados, acesso aos imóveis nos cartórios, não precisa autorização judicial. Exceção: extratos bancários somente mediante autorização judicial, solicita mediante Procuradoria Federal da instituição.
- ▶ Pedido de reconsideração - apenas mediante fato novo, não cabe para inconformismo.
- ▶ Quando o agente cedido pratica irregularidade, a competência para proposição de PAD é do órgão onde ocorreu a irregularidade, que encaminha o relatório final para o órgão de origem aplicar a penalidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ABRANGÊNCIA OBJETIVA: Visam apurar infrações no exercício ou com ligação ao exercício do caso. Atos da vida pessoal, sem reflexo na vida funcional, não ensejam apuração de responsabilização.

ABRANGÊNCIA SUBJETIVA: quem pode responder PAD:

- ▶ servidor efetivo;
- ▶ servidor comissionado (destituição de cargo em comissão);
- ▶ cargo se natureza especial (assessor);
- ▶ servidor em estágio probatório;
- ▶ servidor aposentado (somente se o ilícito foi cometido na ativa - cassação de aposentadoria);
- ▶ servidor comissionado exonerado (lei da ficha limpa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

É obrigatória a participação, salvo, motivos de suspeição (amizade íntima e inimizade notória) ou impedimento, art. 150, da Lei 8.112.

NOMENCLATURAS

- ▶ **Investigado** - em fase de processo investigativo (IPS e Sindicância)
- ▶ **Acusado** - no PAD anterior à indicição
- ▶ **Indiciado** - após a indicição
- ▶ **Apenado** - no recurso, após aplicação da penalidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- ▶ **PRIMEIROS ENCAMINHAMENTOS PELA COMISSÃO**
- ▶ Avaliar a necessidade de afastamento preventivo
- ▶ Planejamento dos trabalhos - Projeção
- ▶ Nomeação de secretário
- ▶ Ata de instauração

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - art. 101, da PN 27/2022

Se o investigado fornece o e-mail, não precisa acusar recebimento, ciência ficta. A notificação é pessoal, não pode ser para o advogado. Notifica para apresentação de provas.

Importante: as testemunhas abonatórias podem ser indeferidas (ex. Falar que o acusado é um bom servidor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CONTAGEM DO PRAZO

Primeiro dia útil após o recebimento. (prazo impróprio: não geram nulidade e não acarretam revelia)

ACESSO AOS AUTOS

O investigado tem o dever de guardar sigilo das informações.

Na fase investigativa somente acesso aos atos praticados (só se solicitado).

Na fase acusatória tem que conceder acesso integral do processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

- ▶ **Notificação prévia:** utiliza uma vez, no início do processo, com a finalidade de dar ciência de que o PAD foi instaurado. Manda para o acusado.
- ▶ **Intimação:** todas as demais comunicação são por meio de intimação, informar os atos processuais. Mandar as intimações tanto para o acusado como para o advogado. Prazo: 3 dias úteis, Lei 9.784 (se não respeita gera nulidade, se o acusado comparecer ao ato mesmo fora de prazo atingiu a finalidade)

Art. 4º, 9784 todas as pessoas têm obrigação de comparecer aos atos processuais quando intimados, sob pena de condução coercitiva. Testemunha não tem direito ao silêncio, salvo em casos de autoincriminação. (servidor ou não)

- ▶ **Citação:** utiliza uma vez, no final, após o indiciamento, com a finalidade de solicitar defesa escrita.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



MEIOS DE PROVAS

Princípio da verdade material: não bastam narrativas são necessários fatos comprovados nos autos.

- ▶ **Documental** - não são produzidas no Pad, são apenas trazidas para o processo. (processos, certidões, notícias na web, fotografias, e-mails). Momento do contraditório na notificação prévia. Se a prova documental foi juntada no curso do processo, deve-se fazer uma ata deliberando sobre a juntada, detalhando a origem da prova e intimar o investigado para manifestação. Conversas de *whatsapp* podem ser juntadas ao processo desde que quem juntou é um dos interlocutores (conversas de terceiros é considerado prova ilícita, precisa de autorização judicial). Grupos de *whatsapp* pode usar somente para se defender, mas não está acobertado por sigilo por conta do número de pessoas que receberam as informações.
- ▶ **Dados bancários** - quando tiver mais de um investigado a prova deve ser processada em autos apartados para garantir o sigilo dos dados.
- ▶ **Diligência** - momento do contraditório antes e depois da diligência.
- ▶ **Perícia** - momento do contraditório antes (elaboração de quesitos) e depois da perícia. A comissão não é obrigada a concordar com o laudo, mas tem que fundamentar.
- ▶ **Testemunhal** - no máximo 10 pessoas, 3 para cada fato, art. 357, 6º do CPC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INDICIAÇÃO

- ▶ Delimita a acusação, apresenta os fatos e as provas. (Autoria, materialidade, tipificação).
- ▶ O indiciado se defende dos fatos, assim a tipificação não é obrigatória, mas é recomendada.
- ▶ Esta fase é regida pelo *Princípio Pro Societate*. (Na dúvida deve o servidor ser indiciado).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ENQUADRAMENTO/PENALIDADE

- ▶ **Advertência** - art. 116, Lei 8.112/1990.
- ▶ **Suspensão** - residual, o que não for advertência e demissão é suspensão. Descumprimento da LAI, art. 32, IV.

Demissão - art. 132, art. 117, IX a XVI, todos da Lei n. 8112/1990, e art. 11 da Lei de Improbidade. Todos os casos de demissão requerem dolo no cometimento da conduta. **EXCEÇÃO**: Proceder de forma desidiosa, não exige dolo (ser relapso, descompromissado), apenas um único caso é suficiente para aplicar a demissão nos casos de desídia.

- ▶ **Cassação de aposentaria.**
- ▶ **Destituição de cargo ou função comissionada.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO

- ▶ Modalidade de comunicação processual, serve para dizer que o acusado é indiciado, comunica os termos de indiciamento e abre prazo para defesa escrita.
- ▶ Se o indiciado não aparecer, tem que publicar a citação em jornal de grande circulação ou no diário oficial e caso ele não apareça, solicita para a autoridade instauradora nomear defensor dativo.
- ▶ Prazo 10 dias, se dois indiciados 20 dias.
- ▶ No processo administrativo não ocorre revelia, quais sejam, presunção de veracidade das denúncias.
- ▶ Princípio do formalismo moderado, pode apresentar defesa fora de prazo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO FINAL

- ▶ Último ato de uma comissão de PAD, apresenta o relatório para a autoridade instauradora, após a apresentação do RF automaticamente se dissolve.
- ▶ **Deve conter:** relato das ocorrências, exame da defesa, indicação de provas, motivação, conclusão, dispositivos violados, sugestão de penalidade, prescrição, crime, dano e improbidade, medidas de gestão e encerramento.
- ▶ Caso a comissão decida recomendar o TAC, deve dispor acerca da penalidade (Até 30 dias de suspensão).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DOSIMETRIA DA PENA

- ▶ **Natureza** - analisa o elemento subjetivo da conduta, culpa leve (1-7), grave (8-14) ou dolo (15-21). Para as penalidades punidas com demissão o agente precisa agir com dolo (exceto desídia);
- ▶ **Gravidade** - grau de ofensa ao bem jurídico, baixa (1-7), média (8-14), alta (15 -21);
- ▶ **Dano** - prejuízo material ou imaterial, leve (0-7), média (8-14), grave (15 a 21);

Circunstâncias - aspectos inseridos na conduta, atenuantes (21 -0), agravantes (1-21). São circunstâncias previamente definidas (tempo de serviço, experiência no cargo, função gratificada. As condições pessoais do servidor (problemas de saúde) podem ser consideradas atenuantes, desde que comprovadas no processo.

Penalidades prescritas não podem contar como circunstância agravante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- ▶ **Antecedentes** - anotações contidas nos assentamentos funcionais, bons (21-0), agravantes (1-21). Consultar a DGP e a Corregedoria.
- ▶ A reincidência é qualquer fato delitivo. (Mesmo agente e nova conduta infracional).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PRESCRIÇÃO

Começa a correr quando o corregedor toma ciência dos fatos.

- ▶ **Advertência: 180 dias**
- ▶ **Suspensão: 2 anos**
- ▶ **Demissão: 5 anos**

Processo investigativo não interrompe a prescrição. (IPS)

A propositura do PAD (140 dias) e sindicância acusatória (80 dias) interrompe a prescrição.

Volta a contar do zero o prazo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SUSPENSÃO

A contagem do prazo recomeça de onde parou.

A suspensão pode ocorrer quando houver uma decisão judicial determinando a suspensão do PAD.

O TAC suspende a prescrição.

A Corregedoria agradece pelo trabalho diligente ao longo de todos os procedimentos e pelas relevantes contribuições às demandas correccionais.

Obrigada por sua atenção!

Equipe da Corregedoria IFC